



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**PROJETO DE LEI Nº 53/2013**

**AUTOR: Vereador Wescley Silva Aguiar**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DO MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que Câmara Municipal de Itaituba aprova, e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira sanciona e publica a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no Município de Itaituba, são obrigados a contratar números de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo e quinze por cento no máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

**Paragrafo Único** – O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

**Art. 2º** – Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta lei, o trabalhador de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos; que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental e esteja inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvido por instituições de aprendizagem.

**Art. 3º** - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e as irregularidades encontradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 10.097, de dezembro de 2000.

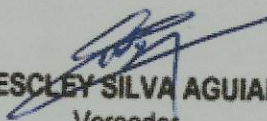

**Art.4** - A duração da jornada do jovem aprendiz deverá ser de, no máximo, seis horas diárias, podendo se estender até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o Ensino Fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. Os jovens contemplados permanecem um período no local de trabalho e outro em capacitação. Por essa jornada, ele recebe o salário mínimo/hora. O jovem aprendiz tem direito a todos os benefícios trabalhistas e previdenciários compatíveis com o contrato de aprendizagem.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 22 de outubro de 2013.

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**  
Vereador  






**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a contratação dos menores de 14 (quatorze) anos e maiores até 24 (vinte e quatro), nas condições de aprendizes, conforme disposto no Decreto- Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Constituição Federal permite o trabalho do menor de dezesseis anos e maior de quatorze desde que nas condições de aprendiz. Este dispositivo foi então introduzido na CLT, que procurou regulamentar todos os aspectos da atividade do menor aprendiz, enfatizado a necessidade da continuidade dos estudos do menor.

A questão da geração de emprego e rendas passa necessariamente pela política do primeiro emprego. Hoje são milhares de jovens na faixa de 14 a 24 anos a procura do seu primeiro emprego. A nossa legislação, permite que apenas os jovens acima de 16 anos possam iniciar a sua carreira empregatícia e, abaixo desta faixa, iniciar como aprendiz.

A Lei nº 10.097, de 19.12.00, que alterou dispositivos da CLT, mostrou indícios da flexibilização da legislação do trabalho, como um incentivo para que as empresas participem com maior intensidade da aprendizagem profissional.

Há uma parcela da nossa população que precisa e deseja trabalhar, sem abandonar os estudos. A proposta deste Projeto de Lei é ampliar o público do Projovem, incluindo o menor aprendiz como passível de recebimento do auxílio financeiro.

Tal medida tem o propósito de incentivar o jovem que, por algum motivo, trabalha e estuda, isto é exerce uma jornada, que auxilia no sustento de sua família e se mantém longe das drogas e outros tipos de criminalidade.

O município deve prestigiar e valorizar este tipo de comportamento, que deve servir de exemplo para todos, principalmente para aqueles que convivem próximos a este jovem, levando-os a seguir um caminho de honestidade e esforço.

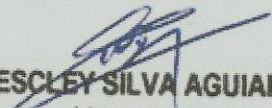
Portanto, trata-se de uma medida de incentivo do bom exemplo, para que a sociedade não fique refém de medidas paliativas tomadas a posteriori quando talvez seja muito tarde.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Diante do exposto e restando evidenciada a importância do tema, pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 22 de Outubro de 2013.

  
**WESLEY SILVA AGUIAR**  
Vereador  
